



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.281, DE 15 DE ABRIL DE 2020

ATTESTO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2957, em 16/04/2020

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 764, DE 12
DE DEZEMBRO DE 1996.


PROCURADORIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º É alterado o artigo 5º da Lei nº 764, de 12 de dezembro de 1996, modificado pelas Leis nºs 4.010, de 1º de dezembro de 2014, e 4.954, de 5 de setembro de 2018, que aprova o loteamento do Setor 17, disciplina o uso do solo e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Será permissível a localização de estabelecimentos comerciais voltados para as necessidades diárias que se enquadrem nos seguintes tipos:

- a) mercearias e/ou mercados;
- b) açougues;
- c) padarias e/ou confeitarias;
- d) frutarias e/ou quitandas;
- e) farmácias;
- f) papelarias e/ou livrarias;
- g) pequenas oficinas de reparos de aparelho eletrodomésticos;
- h) oficinas de artesanatos;
- i) barbearias;
- j) salão de beleza, cabeleireiro e manicure;
- k) pequenos escritórios;
- l) bicicletarias;
- m) lojas de confecções;
- n) manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
- o) organizações religiosas, filantrópicas, filosóficas e assemelhadas; e
- p) serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.



Parágrafo único. O tipo de prestação de serviços descritos nas alíneas “o” e “p” deverão resguardarem as condições ambientais, sanitárias e de segurança compatíveis com o uso residencial predominante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 15 de abril de 2020.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Ricardo Zancan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO